



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1028, DE 07 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de imóvel mediante desapropriação por utilidade pública.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, na forma do art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Piúma.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição mediante desapropriação por utilidade pública do imóvel correspondente a Lote de terreno, localizado no Bairro Niterói, com área de 137,75m² (cento e vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados) de propriedade ou posse de José Ávila Bassul, conforme cadastro imobiliário sob inscrição nº 01.08.030.0845.001.051.

Parágrafo único. O valor da desapropriação não poderá ultrapassar ao valor venal do imóvel.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, ora declarada de utilidade pública, que objetiva desapropriação para os fins exclusivos de ampliação da via de acesso ao Terminal Rodoviário.

Art. 3º - Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo cópia de toda a documentação respectiva, inclusive informando o valor referente à avaliação do imóvel.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente, correrá por conta da dotação orçamentária 070011.1512200211.4.490.61.000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES. 07 de janeiro de 2003; 39º da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município em 07/01/03
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).